PROCESSO LICITATÓRIO N.: 122/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 41/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 255/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, E A EMPRESA RAMOS TRANSPORTES E TERRAPLENAGENS LTDA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 8.666/1993, LEI FEDERAL N. 10.520/2002 (PREGÃO), DECRETO MUNICIPAL N. 305/2005 (PREGÃO), LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 123/2006 (ME EPP), DECRETO MUNICIPAL N. 210/2009 (SRP), DECRETO FEDERAL N. 7.892/2013 (SRP), LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 131/2017 (ME EPP) E DECRETO FEDERAL N. 10.024/2019 (PREGÃO ELETRÔNICO) E DEMAIS NORMAS VIGENTES.

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado RAMOS TRANSPORTES E TERRAPLENAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 10.599.851/0001-56, com sede na Rua Celso Ramos, nº 370, Bairro Santa Inês, município de Quilombo-SC, representada neste ato pelo Sócio Administrador Ariel Adão Ramos do Amaral, inscrito no RG 4.971.479 SSP/SC e no CPF 064.009.679-40, denominada de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 41/2023, homologado em 21/09/2023, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP), Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (ME EPP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), Edital e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS QUE FREQUENTAM AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, conforme disposto no edital do Processo Licitatório nº 122/2023 - Pregão Eletrônico para Registro de Preço n. 41/2023, que passa fazer parte, para todos os efeitos, deste contrato:

Item	Especificação	Quantidade/	Preço Unit.
		Unid.Med.	
	LINHA 19 - PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO - VEÍCULO		
	C/CAPACIDADE P/ 12 LUGARES - SAÍDA DO PRIMEIRO ALUNO	22.000	5,42
	DAS FAMÍLIAS: SCHIMIT E BIANCHI DA LINHA MANOEL		
	MAIER, SEGUINDO NA FAMÍLIA KOTTIWITZ NA VILA GAÚCHA,		
	VENDRUSCULO E FAMÍLIA GASPARETTO NA LINHA NOVA.		

PASSANDO EM SEGUIDA NA FAMÍLA ENDERLE, SEGUINDO SENTIDO LINHA SÃO SEBASTIÃO NA FAMÍLIA GALINA, GIACHINIE E MORAIS, RETORNANDO PARA A ESTRADA GERAL E SEGUINDO SENTIDO LINHA ZAMIGNAM NA FAMÍLIA ANTONIO CESAR FREITAS. NO RETORNO SEGUE ATÉ VILA GAÚCHA À ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DA SALETE. PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO, IDA E VOLTA PELO MESMO TRAJETO. O TRANSPORTE DEVERÁ SER REALIZADO GRATUITAMENTE A TODOS OS ALUNOS DO TRAJETO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPROVAÇÃO NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO

2.1. O CONTRATADO, a quem foi adjudicado o objeto do Processo Licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 41/2023, ao comparecer para assinatura do contrato deverá comprovar:

- a) Regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93);
- b) Referente ao(s) motorista(s) que executará(ão) o objeto desta licitação, ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL, emitido por Médico do Trabalho, cuja emissão não seja superior a 30 dias da assinatura do contrato;
- c) Vistoria do(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) para o transporte escolar, devendo a mesmo ser atual e regular, expedida pelo Órgão Estadual competente, e estar de acordo com o Órgão Nacional de Trânsito;
- **d**) Cópia do seguro (apólice) em favor dos transportados e a terceiros, sendo que os valores mínimos das coberturas são os seguintes:
 - **d.1**) Acidentes Pessoais Passageiros (Despesas Médicas Hospitalares): R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por passageiro;
 - **d.2**) Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais a terceiros não transportados): R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
 - **d.3**) Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais/Danos Materiais a passageiros): R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
 - **d.4**) Responsabilidade Civil Veículos (Danos Materiais a terceiros não transportados): R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);
 - **d.5**) Acidentes Pessoais a Passageiros (Invalidez Permanente): R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);
 - **d.6**) Acidentes Pessoais a Passageiros (Morte Acidental): R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
- e) Declaração (ANEXO VII do edital) que, durante todo o período de vigência do contrato e do prazo para executar o objeto da licitação, o licitante adjudicatário respeitará e fará valer, rigorosamente, o que estabelece o Capítulo 13, Artigos 136 a 139 do Código Nacional de Trânsito:
 - Art.136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão de Trânsito, exigindo-se para tanto:
- Registro como veículo de passageiros;
- Inspeção semestral para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III. Pintura de faixa horizontal na cor amarela com 40cm de largura, à meia altura, em toda a carroceria, escrito ESCOLAR em preto ou invertido, se o veículo for de cor amarela.
- IV. Tacógrafo;

- V. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e vermelha na parte traseira;
- VI. Cinto de segurança em número igual ao de passageiros;
- VII. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
 - Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição de lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.
 - Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:
- I. Ter idade superior a 21 anos;
- II. Ser habilitado na categoria D;
- III. (VETADO)
- IV. Não ter cometido nenhuma infração média durante os doze últimos meses, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- V. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
 - Art. 139. O disposto neste capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- **3.1.** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo serviço objeto do edital o preço de R\$ 5,42 (Cinco reais e quarenta e dois centavos) por quilômetro rodado, totalizando para este contrato o valor de R\$119.240,00 (Cento e quarenta e nove mil e duzentos e quarenta reais) conforme **Ata de Registro de Preços N.** 33/2023.
- **3.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
- **3.3.** Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei 8.666/1993 e demais legislação pertinente.
- **3.3.1.** Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na variação acumulada do INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

- **4.1.** O prazo do contrato será de 01/11/2023 a 31/10/2024.
- **4.1.1.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, *caput*).
- **4.1.2.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, p.ú.).
- **4.1.3.** Os prazos poderão ser alterados de acordo com o **CONTRATANTE**, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

- **4.2.** A entrega poderá do objeto licitado deverá ser efetivada: conforme solicitado pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, devendo ainda:
 - a) Durante todo o tempo de execução, a empresa deve observar irrestritamente todos os protocolos de combate à COVID-19, sob pena de aplicação de medidas administrativas e judiciais;
 - **b**) Apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos;
 - c) Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **5.1.** A fiscalização do contrato e entrega/execução do objeto será realizada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Sra. **ALCIONE MARIA BEVILACQUA** e/ou por servidor nomeado por meio de Decreto Municipal (Lei 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).
- **5.2.** Cabe à fiscalização, dentre outras obrigações, observar:
 - a) Se a empresa está observando irrestritamente todos os protocolos de combate à COVID-19;
 - b) Informar/repassar às empresas acerca dos protocolos que devem ser seguidos como medida de prevenção e combate à COVID-19;
 - c) Acompanhar a quantidade de quilometragem rodada mensalmente;
 - **d**) Oualidade no atendimento;
 - e) Cumprimento rigoroso dos itinerários, pontos de paradas e horários programados para a linha ou determinados pelo Município de Quilombo;
 - f) Condução dos veículos, de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários;
 - **g**) Velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites fixados no Código Nacional de Trânsito.
- **5.2.1.** Caso o motorista não atenda aos requisitos da fiscalização, o Município solicitará a sua substituição, a qual deverá acontecer no máximo em até 03 (três) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **6.1.** O objeto será recebido pela Administração: O objeto será recebido pela Administração:
 - a) <u>Provisoriamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, I, "a"):</u> Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado.
 - **b)** <u>Definitivamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, I, "b"):</u> por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal n. 8.666/93.
- **6.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 2°).
- **6.3.** O prazo a que se refere a alínea "b" do item 6.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3°).

- **6.4.** Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o item 6.1 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3°).
- **6.5.** O recebimento provisório poderá ser dispensado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, II).
- **6.6.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:
 - a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO;
 - **b**) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 9° c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.
- **7.1.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:
 - a) Processo Licitatório n. 122/2023 Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 41/2023
 - **b)** Dados bancários do CONTRATADO.
- **7.2.** Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN será retido da seguinte forma:
 - a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
 - b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.
- 7.3. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto de Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/ 2023.
- **7.4.** Não será pago o transporte do dia letivo quando não for realizado o serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DO RECURSO

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Orçamentos Fiscais vigentes de cada exercício, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto	Descrição do Projeto	Elemento de	Código de	Condição de	Valor Total	Valor
Atividade	Atividade	Despesa	Despesa	Pagamento/	do Contrato	Contrato
			Reduzido	Parcelas	(Orçamento	Orçamento
					Ano 2023)	Ano 2024
2013	TRANSPORTE	3.3.90.3926	1500-1540-1576-	MENSALM		
	ESCOLAR/INFANTIL/PRÉ		1553-1550	ENTE	8.672,00	50.948,00
2018	TRANSPORTE	3.3.90.39.26	1500-1540-1576-	MENSALM		
	ESCOLAR/FUNDAMENT		1553-1550	ENTE	8.672,00	50.948,00
	AL					

CLÁUSULA NONA – DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

CONTRATANTE: A fiscalização do contrato e entrega/execução do objeto será realizada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Sra. **ALCIONE MARIA BEVILACQUA** e/ou por servidor nomeado por meio de Decreto Municipal (Lei 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

- **9.1.1.** Cabe à fiscalização, dentre outras obrigações, observar:
 - a) Se a empresa está observando irrestritamente todos os protocolos de combate à COVID-19, de acordo com o PLANCON – Plano de Contingência de Quilombo-SC;
 - **b)** Informar/repassar às empresas acerca dos protocolos que devem ser seguidos como medida de prevenção e combate à COVID-19;
 - c) Acompanhar a quantidade de quilometragem rodada mensalmente;
 - **d**) Qualidade no atendimento;
 - e) Cumprimento rigoroso dos itinerários, pontos de paradas e horários programados para a linha ou determinados pelo Município de Quilombo;
 - f) Condução dos veículos, de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários;
 - **g**) Velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites fixados no Código Nacional de Trânsito.
- **9.1.2.** Caso o motorista não atenda aos requisitos da fiscalização, o Município solicitará a sua substituição, a qual deverá acontecer no máximo em até 03 (três) dias.

9.1. CONTRATADO: são obrigações:

- a) Observar irrestritamente todos os protocolos de combate à COVID-19, sob pena de aplicação de medidas administrativas e judiciais;
 - **b)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital (Lei Federal nº 8.666/93, art. 55, XIII);
 - c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Lei Federal nº 8.666/93, art. 69);
 - **d**) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Lei Federal nº 8.666/93, art. 70);
- e) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Lei Federal nº 8.666/93, art. 71, *caput*);
- **f**) Obedecer ao trajeto fixado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ainda que seja trajeto diferente do estipulado inicialmente no contrato (mudança do trajeto pode acontecer em decorrência da necessidade de transporte dos alunos, sempre com estrita observância aos limites da Lei Federal nº 8.666/93);
- **g**) Manter o veículo utilizado para o objeto desta licitação em excelente estado de conservação durante toda a vigência do contrato;
- h) Transportar todos os alunos da durante o período letivo municipal/estadual, respeitando rigorosamente os horários de início e término das aulas, com veículo apropriado e compatível com a quantidade de passageiros;
- i) Deixar os alunos do ensino infantil, do ensino fundamental e da APAE em frente à entrada da escola e não nas proximidades;
- **j**) Efetuar normalmente o transporte dos alunos que tenham aula, ainda que não haja aula em uma das redes de ensino (estadual, municipal ou instituição filantrópica) em determinado dia;

- **k**) Cumprir a frequência dos serviços nas linhas que atenderem alunos de dois turnos, conforme definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com a necessidade;
- l) Não transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros.
- **m**) Não transportar passageiros que não sejam alunos da rede municipal e/ou estadual de ensino, ou profissionais do magistério.
- n) Os serviços/fornecimentos objeto de presente edital ficarão sujeitos a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF, no percentual conforme previsto na norma federal vigente (Instrução Normativa Nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil) e anexo único do Decreto Municipal n. 302/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **10.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65 e ss):
 - a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
 - **a.1**) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - **a.2**) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 8.666/93.
 - **b)** Por acordo das partes:
 - **b.1**) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - **b.2**) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - **b.3**) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - **b.4**) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **10.2**. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- **11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.
- **11.1.1.** A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.
- **11.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**:
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- **g**) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- **k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- **q**) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- **r)** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **11.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).
- 11.3. A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" do item anterior;

- **b**) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.
- **11.3.1.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1°).
- **11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q" do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2°):
 - a) Devolução de garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- **11.3.3.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5°).
- **11.4.** A rescisão de que trata a alínea "a" do item 11.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):
 - a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
 - **b**)Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
 - c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - d)Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- **11.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1°).
- **11.4.2.** É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2°).
- **11.4.3.** Na hipótese da alínea "b" deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3°).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE QUILOMBO, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, *caput*):
 - a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - b) Não entregar a documentação exigida no edital;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Causar o atraso na execução do objeto;
 - e) Não mantiver a proposta;
 - f) Falhar na execução do contrato;
 - g) Fraudar a execução do contrato;
 - h) Comportar-se de modo inidôneo;

- i) Declarar informações falsas; e
- i) Cometer fraude fiscal.
- **12.2.** As sanções descritas no *caput* do art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, § 1°).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **13.1.** Conforme art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93, cabe:
 - a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
 - a.1) Anulação ou revogação da licitação;
 - a.2) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93;
 - a.3) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
 - **b**) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
 - c) Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- **13.2.** Pode o **CONTRATANTE**, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (Lei Federal n. 8.666/93, art. 109, § 2°).
- 13.3. É assegurada vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **13.4.** As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, ou enviadas para o e-mail oficial <u>licitacoes@quilombo.sc.gov.br</u>, nesse caso considerando-se como protocolo a data do envio do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** O **CONTRATANTE** poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, *caput*).
- **14.1.1.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 1°).
- **14.1.2.** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 2°).
- **14.1.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 3°).
- **14.2.** O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.
- **14.3.** Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial <u>Lei Federal n. 8.666/1993</u>, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), <u>Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP)</u>, <u>Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP)</u>, <u>Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP)</u>, <u>Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (ME EPP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico) e demais legislação vigente</u>.

CPF: 023.046.509-96

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Quilombo/SC, 31 de outubro de 2023.

CPF: 028.155.459-50

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.: 255/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Contratado: RAMOS TRANSPORTES E TERRAPLENAGENS LTDA

CNPJ: 10.599.851/0001-56

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAR

SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS QUE FREQUENTAM AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE

QUILOMBO-SC (LINHA 19)

Valor: R\$119.240,00 (Cento e quarenta e nove mil e duzentos e quarenta reais).

Vigência: 01/11/2023 A 31/10/2024

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 41/2023

Recursos: 2013-2018 3.3.90.00 1500-1540-1576-1553-1550

QUILOMBO, 31 de outubro de 2023.

SILVANO DE PARIZ Prefeito Municipal